

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

---

Addis Ababa, Ethiopia, P.O. Box: 3243 Tel.: (251-11) 5513 822 Fax: (251-11) 5519 321  
Email: situationroom@africa-union.org

---

**CONSELHO EXECUTIVO**  
**Vigésima Terceira Sessão Ordinária**  
**19-23 Maio de 2013**  
**Adis Abeba, Etiópia**

**EX.CL/788 (XXIII) Rev. 1**  
**Original: Inglês**

**1º RELATÓRIO INTERCALAR DA PRESIDENTE DA COMISSÃO**  
**SOBRE A SITUAÇÃO NO SAHARA OCIDENTAL**

## 1º RELATÓRIO INTERCALAR DA PRESIDENTE DA COMISSÃO SOBRE A SITUAÇÃO NO SAHARA OCIDENTAL

### I. INTRODUÇÃO

1. Na sua 22ª Sessão Ordinária realizada em Adis Abeba, de 21 a 25 de Janeiro de 2013, o Conselho Executivo, como parte da análise do relatório de actividades da Comissão para o período de Julho de 2012 – Janeiro de 2013 [Doc. EX. CL/755 (XXII)], debateu a situação no Sahara Ocidental. No parágrafo 8 da decisão 758 (XXII), a qual foi adoptada em seguida, o Conselho Executivo solicitou a Comissão para tomar todas as medidas necessárias para a organização de um referendo para a auto-determinação do povo do Sahara Ocidental em conformidade com as decisões pertinentes da Organização da Unidade Africana (OUA) e as resoluções das Nações Unidas (NU). A 20ª Sessão Ordinária da Conferencia da União, decorrida de 29 a 30 de Janeiro de 2013, além da sua deliberação sobre o relatório do Conselho de Paz e Segurança (CPS) sobre as suas actividades e o estado de paz e segurança em África [Assembly/AU/3 (XX)], também trocou opiniões sobre a situação no Sahara Ocidental.

2. Ao longo dos anos, a Comissão tem fornecido dados actualizados regularmente sobre a situação no Sahara Ocidental, na base dos quais ambos, o Conselho Executivo e a Conferencia da União trocaram opiniões sobre a questão. No Plano de Acção adoptado na sua Sessão especial sobre a Análise e Resolução de Conflitos em África, realizada em Tripoli, na Líbia, a 31 de Agosto de 2009, a Conferencia da União decidiu apoiar os esforços da NU com vista a ultrapassar o impasse sobre o Sahara Ocidental e as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança da NU, o qual apelou para as negociações directas entre as duas partes sem condições prévias e em boa-fé, com vista a alcançar uma solução política justa, duradoira e mutuamente aceitável, para a autodeterminação do povo do Sahara Ocidental, no contexto das disposições em conformidade com os princípios e objectivos da Carta das Nações Unidas. Para esse fim, a Sessão Especial apelou para a intensificação dos esforços para a realização de um referendo que permitirá ao povo do Território escolher entre a opção da independência e a da integração no Reino de Marrocos [SP/ASSEMBLY/PS/PLAN (I)].

3. O primeiro relatório intercalar foi submetido no contexto do seguimento da decisão supracitada do Conselho Executivo e o Plano de Acção da Conferencia, bem como as deliberações regulares destes dois órgãos sobre a questão do Sahara Ocidental. Fornece um panorama sobre a questão do Sahara Ocidental e dados actualizados sobre a evolução dos esforços com vista a encontrar uma solução duradoira para o diferendo e outros desenvolvimentos pertinentes. O relatório é concluído com observações sobre a via a seguir.

### II. ANTECEDENTES

4. A disputa do Território não autónomo do Sahara Ocidental figura entre os mais antigos pontos da agenda da comunidade internacional. Desde 1963, o território foi inscrito na lista dos territórios não-autónomos cuja resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral das Unidas Nações (NU) de 14 de Dezembro de 1960 sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos colonizados seria aplicada. Até à data presente, o

Território figura na lista da NU, dos restantes 16 territórios dependentes que deverão ainda exercer o seu direito à autodeterminação, e o único no continente africano.

5. O caso do Sahara Ocidental é por conseguinte uma relíquia da história colonial de África, com o Território que caíra nas mãos da Espanha durante a luta colonial em África, há um século. O domínio espanhol do Território continuou até meados de 1970 até quando a Assembleia Geral da NU apelou a Espanha, como Poder Administrativo, para organizar um referendo a fim de permitir o povo do Sahara Ocidental a exercer o seu direito de auto-determinação.

6. Marrocos, que tem apresentado alegações sobre o Território, estava em disputa com a Espanha sobre a questão e pressionou a ultima incessantemente para transferir a autoridade do Território ao Reino. Quando Espanha acordou inicialmente com a NU para organizar o requerido referendo, sob os auspícios da NU, durante o primeiro semestre de 1975, Marrocos contestou e propôs a Assembleia Geral que o Tribunal de Justiça Internacional (ICJ) deveria dar uma opinião sobre a disputa.

7. Através da resolução 3292 (XXIX) adoptada em 13 de Dezembro de 1974, a Assembleia Geral da NU decidiu submeter duas questões para parecer consultivo do ICJ, nomeadamente: (i) "o Sahara Ocidental (Saguia El Hamra y Rio de Oro) na altura da colonização pela Espanha era um território pertencendo a ninguém (*terra nullius*)?"; e (ii) "quais eram os elos legais deste território e o Reino de Marrocos e a entidade Mauritana?". Em 16 de Outubro de 1975, o ICJ publicou o seu Parecer Consultivo, concluindo que o Sahara Ocidental (Saguia El Hamra y Rio de Oro), na altura da colonização pela Espanha, não era um território pertencente a ninguém (*terra nullius*); e que não havia laços legais desta natureza entre o Sahara Ocidental e tanto Marrocos ou Mauritânia que podem afectar a aplicação da Resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral das Unidas Nações na descolonização do Sahara Ocidental e, em particular, do princípio da auto-determinação através da expressão livre e genuína da vontade dos povos do Território.

8. Em 6 de Novembro de 1975, Marrocos lançou a denominada 'Marcha Verde' com 350.000 Marroquinos atravessando a fronteira no Sahara Ocidental. Foi subsequentemente seguido pelos Acordos de Madrid – assinados, a 14 de Novembro de 1975 pela Espanha, Marrocos e Mauritânia – estabelecendo uma administração tripartida e comprometendo a Espanha a retirar-se do Território no fim de Fevereiro de 1976. O resultado final desta evolução favoreceu a ocupação do Território por Marrocos e, até à sua retirada em 1979, pela Mauritânia, anunciando o início de hostilidades armadas entre Marrocos e as forças da Frente POLISARIO.

9. A OUA empenhada num processo de mediação, o qual culminou na adopção pela 19ª Sessão Ordinária da Cimeira dos Chefes de Estado e Governo, realizada em Adis Abeba de 6 a 12 de Junho de 1983, de um Plano de Paz da OUA, através da resolução AHG/Res.104 (XIX). Na resolução, a Cimeira exortou as Partes ao conflito a fazer negociações directas, com vista a pôr fim a um cessar-fogo para criar condições necessárias com vista a um referendo justo e pacifico de auto-determinação para o povo do Sahara Ocidental, sem quaisquer constrangimentos administrativos ou militares, sob os auspícios da OUA e da NU. A Cimeira solicitou a NU, em conjunto com

a OUA, para fornecer uma força de manutenção de paz estacionada no Sahara Ocidental, a fim de garantir a paz e segurança durante a Organização e a condução do referendo.

10. Em 11 de Agosto de 1988, o Secretário-Geral da NU e o Enviado Especial do Presidente da antiga OUA apresentou as Partes Propostas de Resolução, cujo objectivo era permitir ao povo do Território do Sahara Ocidental para exercer o seu direito inalienável à autodeterminação e independência, de acordo com as resoluções 1514 (XV) e 40/50 da Assembleia Geral da NU, bem como a resolução AHG/Res.104 (XIX). Mais especificamente, as Propostas de Resolução abordaram questões relacionadas com o papel do Conselho de Segurança, o mandato e as funções do Representante Especial do Secretário-Geral, o cessar-fogo, e o referendo, que devia ser organizado e conduzido pelas Nações Unidas, em colaboração com a OUA, para o povo do Sahara Ocidental escolher, livre e democraticamente, entre a independência e integração com Marrocos. Em 30 de Agosto de 1988, as duas Partes informaram ao Secretário-Geral das NU sobre o seu acordo de princípio às Propostas de Resolução.

11. Na resolução 621 (1988), adoptada em 20 de Setembro de 1988, o Conselho de Segurança, tomando nota do acordo de princípio dado pelo Reino de Marrocos e a Frente POLISARIO às propostas conjuntas do Secretário-Geral e o Presidente da OUA, e ansioso para apoiar estes esforços com vista à realização de um referendo para a autodeterminação do povo do Sahara Ocidental, organizado e supervisionado pela NU, em cooperação com a OUA, autorizado pelo Secretário-Geral para nomear um Representante Especial para o Sahara Ocidental. Solicitou-lhe ainda para submeter um relatório sobre a realização do previsto referendo e suas modalidades. Na resolução 658 (1990), o Conselho de Segurança aprovou o relatório do Secretário-Geral de 18 de Junho de 1990, que continha o texto global das Propostas de Resolução, tal como aceites pelas duas Partes, bem como um esboço do plano previsto pelo Secretário-Geral, com vista a implementar estas Propostas. Em 29 de Abril de 1991, o Conselho de Segurança, na resolução 690 (1991), decidiu criar a Missão das Nações Unidas para o Referendo no Sahara Ocidental (MINURSO).

### **III. EVOLUÇÃO DOS ESFORÇOS DE MEDIAÇÃO**

12. Até á data presente, as Propostas de Resolução permanecem o único acordo alguma vez aceite ambos pelo Reino de Marrocos e a Frente POLISARIO para a resolução pacífica do diferendo sobre o Sahara Ocidental. Apesar da componente de cessar-fogo do Plano, acordado pelas duas partes em 6 de Setembro de 1991, ainda não se registaram progressos no que respeita a organização do previsto referendo de auto-determinação.

13. Em conformidade com as Propostas de Resolução e o Plano de Implementação, o Secretário-Geral, em 23 de Abril de 1994, nomeou o Presidente da Comissão de Identificação, incluindo peritos e em cujo trabalho as Partes e os representantes da OUA participariam como observadores oficiais. Sob a autoridade do Representante Especial do Secretário-Geral da NU, a Comissão foi incumbida de identificar e registar aqueles elegíveis a voto no referendo de auto-determinação.

14. O processo de identificação, que iniciou em 28 de Agosto de 1994, enfrentou várias dificuldades. Em particular, o processo conheceu um longo impasse no fim de 1995 até ao início de 1997. Esta situação levou o então Secretário-Geral da NU a nomear James A. Baker III, um antigo Secretário de Estado dos EUA, como seu Enviado Especial, com o mandato para reavaliar em que medida o Plano de Resolução seria exequível. Na sequência de uma série de conversações directas facilitadas pelo Enviado Pessoal, as Partes alcançaram um acordo sobre as questões pendentes, conduzindo aos Acordos de Huston, em 16 de Setembro de 1997.

15. O processo de identificação recomeçou seguidamente e foi concluído no fim de 1999. Uma lista de eleitores elegíveis potenciais de 86,386 elementos foi identificada, para além do número total de 244,643 inscritos. Cerca de 131,038 requerentes inscreveram para o apelo ao recurso até que Marrocos, decidiu em Fevereiro de 2000, suspender qualquer compromisso com este exercício. Isto pôs fim á implementação das disposições das Propostas de Resolução, resultando num impasse no processo de paz. Os esforços subsequentes do Enviado Especial, incluindo a convocação de três encontros entre Marrocos e a Frente POLISARIO, entre Maio e Setembro de 2000, e a apresentação de um Projecto de Acordo Quadro determinando a devolução da autoridade aos habitantes do Território, com estatuto final que seria determinado por um referendo de cinco anos, não permitiu acabar com o impasse.

16. Na resolução 1429 (2002), adoptada em 30 de Julho de 2002, o Conselho de Segurança, tendo expressado preocupação pela falta de progresso na resolução do diferendo no Sahara Ocidental sublinhou a validade do Plano de resolução, expressou o seu contínuo e firme apoio aos esforços do antigo Secretário-Geral, Kofi Annan, e do seu Enviado Pessoal; convidou o Enviado Pessoal para prosseguir estes esforços considerando as preocupações manifestadas pelas Partes; e expressou a sua prontidão em analisar qualquer abordagem a favor da autodeterminação que poderia ser proposta pelo Secretário-Geral e o Enviado Pessoal, consultando, se necessário for, outros com experiencia relevante. O Conselho de Segurança apelou todas as Partes e Estados da região para cooperarem plenamente com o Secretário-Geral e seu Enviado Pessoal. Nessa altura, ambos os Secretário-Geral da NU e seu Enviado Pessoal consideraram que uma vez que, as Partes não demonstraram a flexibilidade requerida para as negociações sucedidas, era necessário que o Conselho de Segurança decidisse sobre uma estratégia não consensual, se fossem necessários progressos para solucionar o diferendo, de uma vez por todas.

17. Em 23 de Maio de 2003, o Enviado Pessoal submeteu um Plano de Paz para a autodeterminação do povo do Sahara Ocidental. Nomeadamente, o Plano propôs um período interino de cinco anos sob a jurisdição Marroquina e depois um referendo de autodeterminação com três opções eleitorais: integração com Marrocos, autonomia sob a jurisdição Marroquina e independência. Aqueles que podiam participar no referendo eram os que tinham sido identificados elegíveis para voto pela Comissão de Identificação, aqueles que aparecem na lista de repatriação do ACNUR, e aqueles que residiram no Território desde Dezembro de 1999, enquanto a Autoridade do Sahara Ocidental, que agiria como governo local, seria eleito apenas por uma lista de eleitores restritos', constituída desses identificados como habitantes naturais do Território pela MINURSO. O Conselho de Segurança da NU, através da resolução 1495 (2003),

adoptada em 31 de Julho de 2003, apoiou unanimemente o Plano como uma solução política optimal na base do acordo entre as duas Partes, apelando-as para trabalharem com a NU e entre si para a aprovação e implementação do Plano de Paz.

18. Contudo, este Plano, que foi consentido pela Frente POLISARIO, não podia ser implementado devido às objecções Marroquinas para a inclusão da opção de independência no previsto referendo. Em 2004, após sete anos de mediação de esforços que falharam no avanço da resolução do diferendo, o Enviado Pessoal demitiu-se.

19. Em Julho de 2005, o Secretário-Geral, Ban Ki-moon, nomeou o Embaixador Peter van Walsum da Holanda, como seu Enviado Especial. Ele recebeu mandato para avaliar a situação e procurar os melhores meios e vias para superar o impasse no processo de paz. Em 10 de Abril de 2007, a Frente POLISARIO transmitiu ao Secretário-Geral da NU uma “proposta da Frente POLISARIO para uma solução política e mutuamente aceitável que decreta a autodeterminação do povo do Sahara Ocidental”. Em 11 Abril de 2007, o Reino de Marrocos transmitiu ao Secretário-Geral da NU um documento intitulado “Iniciativa Marroquina para a negociação de um estatuto de autonomia para a região do Sahara”. A Frente POLISARIO propôs um referendo incluindo a opção de independência, enquanto a proposta de Marrocos ofereceu como solução “ autonomia dentro da soberania e integridade territorial de Marrocos.

20. Em 30 de Abril de 2007, o Conselho de Segurança da NU adoptou a resolução 1754 (2007). Tendo tomado nota da proposta Marroquina e saudando os sérios e credíveis esforços marroquinos para fazer avançar o processo para a resolução, e tomando nota da proposta da Frente POLISARIO, o Conselho de Segurança “apelou as Partes para iniciarem negociações sem condições prévias e em boa-fé, tendo em conta os desenvolvimentos dos últimos meses, com vista a alcançar uma solução política, *justa, e duradoira e mutuamente aceitável, que decretará a autodeterminação do povo da Sahara Ocidental*”. Solicitou o Secretário-Geral para reiniciar negociações sob os seus auspícios, e os Estados-Membros para prestar assistência apropriada a tais conversações.

21. O Enviado Pessoal subsequentemente lançou o denominado “*Processo Manhasset*”, nome do local, onde decorreram as reuniões em Nova Iorque. Quatro sessões de negociações directas foram convocadas entre as Partes durante o período de 18 de Junho de 2007 a 18 de Março de 2008 com os países vizinhos interessados, a Argélia e a Mauritânia que estiveram presentes. Contudo, não se registaram progressos nestas rondas de negociações devido à insistência de Marrocos de que a sua proposta para a autonomia devia ser a única base de negociações. Nessa altura, o Embaixador Van Walsum decidiu tornar pública a sua avaliação de que, no mundo de “realpolitik”, “a Frente POLISARIO deveria desistir da sua aspiração à independência e aceitar solucionar o diferendo na base do plano de autonomia de Marrocos”. Embora ele estivesse convicto de que os argumentos legais sobre o diferendo estavam do lado da Frente POLISARIO, ele falhou, visto que o Conselho de Segurança não estava disposto a pressionar Marrocos, de que a atitude mais realística para a Frente, nessas circunstâncias, era aceitar a oferta de Marrocos e se conformar com menos do que aquilo a que tem direito.

22. A Frente POLISARIO reagiu negativamente a esta proposta. Em seguida, o Secretário-Geral decidiu substituir o Embaixador Van Walsum nomeando, em Janeiro de 2009, o Embaixador Christopher Ross, natural dos Estados Unidos, como seu novo Enviado Pessoal para o Sahara Ocidental. Em vez de se prosseguir com as negociações directas convocando o Manhasset V, imediatamente, o Embaixador Ross propôs organizar primeiramente “*conversações informais*”. O objectivo era restaurar confiança entre as duas Partes para facilitar o diálogo bilateral através de uma discussão substantiva das principais questões em jogo na disputa.

23. Na resolução 1871 (2009) adoptada a 30 de Abril de 2009, o Conselho de Segurança felicitou o acordo entre as Partes’ com a sugestão do Enviado Pessoal para realizar uma pequena ronda de negociações informal no âmbito da preparação da quinta ronda de negociações. Apelou as partes para demonstrarem vontade política e trabalharem numa atmosfera favorável ao diálogo, com vista a entrar numa fase mais intensiva e substantiva de negociações. Apelou-os ainda a continuarem a negociar sem condições prévias e em boa-fé, tomando em conta os esforços feitos desde 2006 e os desenvolvimentos subsequentes, a fim de alcançar uma solução política justa, duradoira e mutuamente aceitável, que determinará a autodeterminação do povo do Sahara Ocidental. Subsequentemente, o Embaixador Ross visitou a região em várias ocasiões para consultas com os actores relevantes sobre a questão. Ele organizou igualmente nove rondas de negociações informais entre as Partes na Áustria, Nova-Iorque e Malta. Contudo, não se registaram progressos.

24. Em Maio de 2012, Marrocos declarou que “*perdeu a confiança*” no Embaixador Ross, justificando que não podia cooperar com o Enviado Pessoal na sua mediação. Subsequentemente, e em conformidade com a conversa telefónica entre o Secretário-Geral da NU e o Rei de Marrocos, esta posição foi revertida, permitindo deste modo o Enviado Pessoal retomar o seu trabalho. Em Outubro/Novembro de 2012, pela primeira vez, o Enviado Pessoal visitou o Território para obter um primeiro contacto sobre a situação no terreno reunindo-se com os activistas para a autodeterminação e pro-democracia bem como os defensores dos direitos humanos e inclusive os partidários pro-Marroquinos, na cidade de Laayoune. O Embaixador Ross prosseguia as suas consultas com os “Amigos do Sahara Ocidental” – os Estados Unidos, o Reino Unido, a França, Rússia e Espanha – tal como a antiga potência colonial no Sahara Ocidental – para procurar apoio aos seus esforços para a busca de uma solução para o diferendo.

25. Em 8 de Abril de 2013, o Secretário-Geral da NU submeteu um relatório ao Conselho de Segurança da NU contendo informação detalhada sobre a evolução da situação e os esforços de mediação do seu Enviado Especial. Ele indicou que o “processo de negociação permaneceu um impasse porque as duas Partes recusaram avançar apresentando e defendendo as suas respectivas propostas”. Ele exortou as Partes para se envolverem em negociações genuínas sob os auspícios do seu Enviado Pessoal, acrescentando que cada um “deve aceitar que nenhum dos dois obterá a totalidade dos seus pedidos, mas antes envolver numa lógica de “toma lá, dá cá”. Ele indicou ainda que o Enviado Pessoal pretendia realizar discussões bilaterais com as Partes “com o objectivo de ajuda-los a conceber os contornos de um compromisso aceitável”. Ele declarou também que como as negociações avançam, o seu Enviado Pessoal seria envolvido com outros países da região e organizações regionais, incluindo

a União Árabe do Magrebe e a União Africana.

26. Em 25 de Abril de 2013, o Conselho de Segurança adoptou uma resolução 2099 (2013) sobre a situação no Sahara Ocidental. Nesta resolução, o Conselho de Segurança felicitou o compromisso das Partes em continuar o processo de preparação da quinta ronda de negociações e apelou a sua recomendação de que o realismo e o espírito de compromisso pelas Partes são essenciais para alcançar o progresso nas negociações, apelou as Partes a demonstrarem vontade política e a trabalharem numa atmosfera favorável ao diálogo, com vista a entrar numa fase mais intensiva e substantiva de negociações; e afirmou o seu firme apoio ao compromisso do Secretário-Geral e seu Enviado Especial para a solução da questão do Sahara Ocidental neste contexto e apelou para reuniões renovadas e reforço de contactos. O Conselho de Segurança apelou as Partes para continuarem as negociações sob os auspícios do Secretário-Geral sem condições prévias e em boa-fé, tomando em conta os esforços feitos desde 2006 e os desenvolvimentos subsequentes, com vista a alcançar uma solução política, justa, duradoura e mutuamente aceitável que determinará a autodeterminação do Sahara Ocidental no contexto das disposições consistentes com os princípios e objectivos da Carta das Nações Unidas. O Conselho de Segurança convidou os Estados-Membros para prestarem assistência apropriada a estas conversações.

#### **IV. ACTIVIDADES DA MINURSO**

27. Tal como indicado acima, a MINURSO foi criada pela resolução 690 (1991) em conformidade com a aprovação das duas partes do Plano de Resolução da OUA/NU e seu endosso subsequente pelo Conselho de Segurança. Como parte do seu mandato para implementar as disposições do Plano de Resolução, a MINURSO conduziu a identificação dos eleitores Sahrawi elegíveis para participarem no previsto referendo de autodeterminação. Com o impasse perante os problemas encontrados no processo de apelo, a principal tarefa da MINURSO no terreno relaciona-se com a observação e controlo do acordo de cessar-fogo entre as partes. Tal como em meados de Março de 2013, a Missão teve uma componente militar de 213 elementos, contrariamente ao reforço de 231 autorizado. Através da resolução 2099 (2013), o Conselho de Segurança decidiu prorrogar o mandato da MINURSO até 30 de Abril de 2014. Reafirmou a necessidade para o respeito total dos acordos militares alcançados com a MINURSO relativamente ao cessar-fogo, e apelou as Partes para aderirem plenamente a estes acordos.

28. O Representante Especial do Secretário-Geral da NU que é igualmente o Chefe da MINURSO mantém contacto regular com as duas partes sobre a implementação do mandato da Missão e questões operacionais e exerce os seus bons ofícios para promover a resolução de questões inerentes. Ele mantém também relações consultivas e de colaboração com o Representante Sénior da UA na MINURSO. A MINURSO tem apoiado activamente as medidas de restauração da confiança geridas pelo ACNUR desde 2004 bem como a Acção Antiminas para garantir a protecção do pessoal das Nações Unidas e aumentar a sensibilização com as Partes e entre a maioria da população.

## **V. DIREITOS HUMANOS**

29. A questão da protecção dos direitos humanos da população Sahrawi no Território tem sido fonte de preocupação nos últimos anos. Em 2006, e na sequência da uma visita da delegação do Alto Comissariado da NU para os Direitos Humanos ao Território e aos campos de refugiados em Tindouf, o último apelou para um maior controlo dos direitos humanos no Sahara Ocidental. Vários outros parceiros, ambos dentro e fora do sistema da NU, também manifestaram preocupação com a situação prevalecente dos direitos humanos. Em Setembro de 2012, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (ACHPR) realizou uma missão de avaliação no campo de refugiados, perto de Tindouf. A delegação não conseguiu deslocar-se para o Sahara Ocidental, tal como previsto, porque Marrocos não atendeu ao pedido do ACHPR para visitar o Território. Em resposta, decorreu o julgamento e a sentença de 25 civis Saharawi por um tribunal militar em Rabat, em Fevereiro de 2013, por alegado envolvimento nos incidentes de Gdeim Izik de 8 de Novembro de 2010. Numa declaração emitida a 23 de Fevereiro de 2013, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos' (ACHPR) manifestou profunda preocupação pelo julgamento como a sentença, notando que o julgamento decorreu num tribunal militar sem a garantia de processo de recurso, um elemento fundamental de garantia aceite internacionalmente para um julgamento imparcial.

30. Esta situação conduziu a Frente POLISARIO, o ACHPR e um número de activistas de direito internacional a apelar as Nações Unidas para empoderar a MINURSO com um mandato para supervisionar os direitos humanos. Na verdade, de todas as missões de manutenção de paz da NU, responsável pela implementação dos planos de resolução, a MINURSO é a única que não possui mandato para a protecção dos direitos humanos. No seu relatório de 8 de Abril de 2013, o Secretário-Geral exortou maior compromisso internacional e dado os relatórios em curso da violação dos direitos humanos, sublinhou a necessidade de um controlo independente, imparcial, abrangente e contínuo de situações de direitos humanos tanto no Sahara Ocidental como nos campos torna-se cada vez mais urgente. Contudo, todos os esforços para introduzir uma componente dos direitos humanos no âmbito do mandato da MINURSO falharam há muito tempo. Na resolução 2099 (2013), o Conselho de Segurança não acordou em empoderar a MINURSO com tal mandato mas apenas no seu preambulo, para sublinhar a importância de promover a situação dos direitos humanos no Sahara ocidental e nos campos dos de Tindouf e encorajar as Partes a prosseguirem os seus esforços respectivos a fim de reforçar a promoção e a protecção dos direitos humanos no Sahara Ocidental e no campo dos refugiados de Tindouf.

## **VI. MEDIDAS DE RESTAURAÇÃO DE CONFIANÇA (CBM)**

31. Um programa que é um exercício sucedido, num compromisso internacional improdutivo no Território, é o programa de visita familiar, sob as medidas de restauração de confiança (CBM), iniciadas em 2004, para abordar os efeitos negativos da longa separação entre as famílias Sahrawi no Território e aqueles nos campos dos refugiados em Tindouf. Desde o início do programa, 17,697 pessoas – incluindo 8,160 do Território e 9,042 dos campos de refugiados, beneficiaram do programa de intercâmbio.

32. Em geral, o programa CBM engloba igualmente chamadas telefónicas gratuitas para os refugiados no Tindouf com vista a contactarem os seus familiares separados no Território. Além disso, a iniciativa CBM permitiu organização de vários seminários sobre a cultura Sahrawi, o papel da mulher, e outras questões, como um meio de promover o diálogo. Três reuniões do género na Madeira, nos Açores e Faro, em Portugal, reuniram os Sahrawis de ambas as partes da berma (muro de separação).

## **VII. EXPLORAÇÃO DE RECURSOS DO SAHARA OCIDENTAL**

33. A questão da exploração ilegal dos recursos naturais do Sahara Ocidental por Marrocos tem sido objecto de grande contestação da Frente POLISARIO, que endereçou várias cartas de protesto tanto ao Secretário-Geral da NU como a Comissão da UA. Neste contexto, a Frente POLISARIO levantou objecções graves sobre o acordo de pesca actualmente debatido entre a União Europeia (UE) e Marrocos, mesmo depois do Parlamento da EU ter votado contra a renovação do seu acordo precedente.

34. A Frente POLISARIO declara que o Sahara Ocidental como território não autónomo deveria ter os seus recursos naturais protegidos para benefício do seu povo e a comunidade internacional devia por conseguinte assegurar que não é explorado por Marrocos, cujas receitas contribuirão para o reforço da sua ocupação do território. Neste contexto, fez um apelo a Marrocos e a todas as outras entidades estrangeiras para cessar com a exploração ilegal dos recursos do Sahara Ocidental e desistir de quaisquer disposições que violariam a soberania do povo Sahrawi em relação aos seus recursos naturais.

## **VIII. PAPEL DO ESCRITÓRIO DA UA NO Sahara Ocidental**

35. O Escritório da OUA/UA no Sahara Ocidental foi criado na sequência da adopção da resolução 690 (1991) do Conselho de Segurança da NU, endossando o Plano de Resolução NU/OUA e autorizando o estabelecimento da MINURSO. A resolução autorizou a implementação do Plano de Resolução em cooperação com a OUA. Na altura em que a MINURSO estava envolvida com a identificação de eleitores Sahrawi potenciais para o previsto referendo, os observadores da UA/OUA do Secretariado e dos Estados-Membros da OUA participaram como observadores no exercício, para garantir a integridade do processo de identificação, executado para determinar a elegibilidade dos requerentes.

36. Desde então, o escritório da OUA, que é chefiado por um Representante Sénior, o Embaixador Yilma Tadesse da Etiópia, e está situado no edifício da MINURSO, forneceu regularmente dados actualizados sobre a situação. No terreno, o Representante Sénior mantém consultas estreitas com a MINURSO. Ele realizou consultas igualmente com ambas as partes, Marrocos e a Frente POLISARIO. O escritório participa também na conferência de doadores para assistência humanitária aos refugiados Sahrawi em Tindouf. O pessoal do Escritório viajou para os locais das equipas militares para observar o regime de cessar-fogo entre as duas partes no conflito. Além disso, as discussões e a troca de opiniões sobre as perspectivas da UA sobre a disputa bem como sobre a via a seguir para a solução do conflito são também conduzidas pelo Representante Sénior quando os Embaixadores e outros dignitários

estrangeiros, incluindo o Enviado Pessoal Christopher Ross, e outros actores internacionais visitaram Laayoue.

## **IX. OBSERVAÇÕES**

37. Há cerca de quatro décadas após o início do conflito no Sahara Ocidental, todos os esforços em busca de uma solução falharam. Consequentemente, o povo do Território não teve oportunidade para exercer o seu direito de autodeterminação, como povo de outros territórios não autónomos. Não somente prevalece o impasse da tensão crescente no Território, mas também mina os esforços de integração na região do Magrebe.

38. O papel do Conselho de Segurança das Nações Unidas para ultrapassar o actual impasse requer maior importância. Exorto o Conselho de Segurança para assumir plenamente a sua responsabilidade e tomar as decisões necessárias para garantir progresso e facilitar uma solução. A Comissão dará assistência total aos esforços da NU, no contexto das resoluções pertinentes das Nações Unidas e jurisdição internacional. Em 10 de Abril de 2013, enderecei uma carta ao Secretário-Geral da NU para salientar a necessidade de esforços renovados pela comunidade internacional a fim de superar o actual impasse. Aproveitei também a oportunidade para convidar o Enviado Pessoal do Secretário-Geral para visitar Adis Abeba para consultas com a Comissão sobre a via a seguir. A cópia da carta figura em anexo.

39. Em 10 de Abril de 2013, enderecei uma carta aos Ministros dos Negócios Estrangeiros de Marrocos e da República Sarawoui Árabe Democrática (RASD). As cópias das cartas figuram em anexo.

40. A OUA e a UA, que desempenharam um papel crucial na primeira fase dos esforços de paz, deveriam reforçar o seu compromisso. Em conformidade, e na base das minhas consultas em curso e interacção prevista com todos os parceiros, pretendo submeter, no momento oportuno, um relatório no qual articularei propostas sobre a melhor forma da UA conjugar esforços com as Nações Unidas para facilitar a busca de uma solução, através de livre expressão da vontade do povo do Sahara Ocidental. Uma solução para a crise requer ainda um grande esforço de unidade e integração de África e aumento dos valores que edificaram a história contemporânea do continente. O Pan-africanismo e o Renascimento Africano não exigem mais do que isso.

**Adis Abeba, 10 de Abril de 2013**

**Excelência,**

O objectivo desta minha missiva enquadra-se no contexto da decisão sobre o Sahara Ocidental adoptada pelo Conselho Executivo da União Africana (UA), na sua 22ª Sessão Ordinária, realizada em Adis Abeba, em 24 e 25 de Janeiro de 2013. Nesta decisão, o Conselho Executivo solicitou a Comissão para tomar as medidas necessárias para a organização de um referendo de autodeterminação do povo do Sahara Ocidental, em conformidade com as decisões pertinentes da Organização da Unidade Africana (OUA) e as resoluções da Nações Unidas (NU).

No início de Agosto de 2009, a sessão especial sobre a Análise e Resolução de Conflitos em África, convocada pela Conferencia da União em Trípoli, expressou o seu apoio aos esforços da NU com vista a ultrapassar o impasse no Sahara Ocidental bem como as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança da NU que apelam para negociações directas entre as duas Partes, nomeadamente o Reino de Marrocos e a Frente Polisário, sem condições prévias e em boa-fé, com vista a alcançar uma solução política, justa e duradoira mutuamente aceitável, que determinaria a autodeterminação do povo do Sahara Ocidental no contexto das disposições consistentes com os princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas. Para esse fim, a sessão especial apelou para a intensificação de esforços com vista à realização de um referendo a fim de permitir o povo do Território escolher entre a opção da independência ou da integração no Reino de Marrocos.

A decisão do Conselho Executivo advertia para a falta de progresso na resolução da disputa no Território do Sahara Ocidental bem como os problemas subsequentes. E orientava-se igualmente na vontade dos Estados-Membros da UA realçarem a importância ao Pan-Africanismo e Renascimento Africano, ao abrigo das celebrações do 50º Aniversário da OUA-UA.

Assim, a questão do Sahara Ocidental inscrita em 1963 na lista da NU dos territórios não autónomos a qual marca a declaração da Assembleia Geral sobre a Descolonização relativa à Concessão da Independência aos Povos e Países Coloniais. Cinquenta anos depois e embora a maioria dos territórios dependentes tenham exercido o seu direito de autodeterminação, o Território do Sahara Ocidental ainda permanece na lista.

Dado o estatuto dependente do Território, a OUA tem acompanhado a questão atentamente desde o início. A este respeito, várias resoluções foram adoptadas, apelando a Espanha, como Poder Administrativo, para permitir ao povo do Território exercer o seu direito de autodeterminação, tal como as Nações Unidas tem feito. Em particular, a 19ª Sessão Ordinária da Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo da OUA, realizada em Adis Abeba, de 6 a 12 de Junho de 1983, adoptou a resolução AHG/Res. 104(XIX) sobre o Plano de Paz da OUA sobre o Sahara Ocidental, na qual exortava as Partes em conflito, o Reino de Marrocos e a Frente Polisário, para realizarem negociações directas com vista a pôr um termo ao cessar-fogo e criar condições necessárias para um referendo justo e pacífico para a autodeterminação do povo do Sahara Ocidental.

**S.E. Ban Ki-moon**  
**Secretário-Geral das Nações Unidas**  
**Nova-Iorque**

As Propostas de Resolução que as NU, com o apoio da OUA, apresentou aos dois protagonistas, no início de Agosto de 1988, tinham como objectivo permitir ao povo do Território exercer o direito de autodeterminação e independência, de acordo com as resoluções 1514 (XV) e 40/50 da Assembleia Geral da NU, bem como a resolução AHG/Res.104 (XIX). Infelizmente, nem as Propostas de Resolução nem os esforços subsequentes para solucionar a disputa conseguiram ultrapassar o impasse. O seu Enviado Pessoal para o Sahara Ocidental, Embaixador Christopher Ross, acompanha actualmente a questão, mas passados cinco anos, e apesar dos esforços envidados não se registaram progressos até à data presente.

Neste contexto, há necessidade de esforços renovados da comunidade internacional para prestar apoio às duas Partes a fim de ultrapassar o actual impasse, na base das resoluções pertinentes da NU. Tal como o seu Enviado Pessoal declarou recentemente, o actual status quo não é uma opção viável. Na realidade, esta situação agrava mais a tensão no Território, tal como ilustrado pelas demonstrações que ocorreram ao longo dos últimos anos e as questões relacionadas com os direitos humanos, exortando vários parceiros internacionais, incluindo a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos para apelar o Conselho de Segurança no sentido de conceder à MINURSO o mandato para os direitos humanos, tal como as missões de manutenção de paz da UA. A situação actual complica igualmente todos os esforços para a integração na região do Magreb. Além disso, tem potencial para minar a segurança regional.

Estou convicto de que o Conselho de Segurança analisará esta questão nos próximos dias, e por conseguinte agradeceria que o conteúdo acima fosse transmitido a todos os membros do Conselho de Segurança, para informação, análise e medidas apropriadas.

Por último, pretendo submeter um relatório ao Conselho Executivo sobre a questão na próxima sessão, em Maio de 2013. Neste sentido, e com vista a fornecer ao Conselho Executivo dados actualizados, agradecia que me comunicasse dados actualizados da NU sobre os seus esforços. Gostaria igualmente de convidar o seu Enviado Pessoal para visitar Adis Abeba o mais breve possível para uma troca de opiniões com a Comissão sobre a melhor via a seguir.

Queira aceitar, os protestos da minha elevada consideração.

**Nkosazana Dlamini-Zuma (Dr.)**

**Adis Abeba, 10 de Abril de 2013**

**Excelência Senhor Ministro,**

O objectivo desta minha missiva é de abordar a questão sobre a situação no Sahara Ocidental, a qual, como é do seu conhecimento, é uma questão de grande preocupação para a União Africana (UA). Nós aguardamos com expectativa uma resolução imediata, justa e definitiva da questão, com vista a voltar a página deste conflito, incentivar a integração na região do Magrebe e reforçar a unidade da família africana, a qual o povo Marroquino e Saharawi pertencem.

Como é do seu conhecimento, na sua ultima Sessão Ordinária, realizada em Adis Abeba, a 24 e 25 de Janeiro de 2013, o Conselho Executivo da UA analisou a situação no Território. Na sua decisão EX.CL/Dec.758 (XXII), o Conselho Executivo solicitou a Comissão para tomar medidas necessárias para a organização de um referendo de autodeterminação do povo do Sahara Ocidental, em conformidade com as decisões da Organização da Unidade Africana (OUA) e as resoluções pertinentes das Nações Unidas. Esta decisão foi tomada no contexto dos esforços da OUA, incluindo o Plano de Resolução submetido às duas Partes e aprovada por ambas em Agosto de 1988, por conseguinte, na busca de meios para o estabelecimento de um cessar-fogo e o desdobramento da Missão das Nações Unidas para o Referendo no Sahara Ocidental (MINURSO).

É lamentável notar que, apesar dos esforços envidados ao longo dos últimos anos, incluindo o Enviado Pessoal do Secretário-geral, Christopher Ross, não se registaram progressos na resolução desta questão. Neste contexto, é importante que a comunidade internacional, principalmente o Conselho de Segurança da NU, intensifique os seus esforços para ajudar as duas Partes a fim de encontrar uma solução que porá termo a uma situação que é desfavorável em vários aspectos.

Com vista a contribuir para um maior compromisso da comunidade internacional, eu pretendo, em conformidade com as decisões pertinentes da UA, submeter um relatório intercalar sobre a situação no Sahara Ocidental na próxima Sessão Ordinária do Conselho Executivo, que terá lugar em Adis Abeba, a 22 e 23 de Maio de 2013. A este respeito, agradecia, que informasse a Comissão o parecer do Governo de Marrocos sobre a situação prevalecente e as perspectivas da sua resolução. Deste modo, o seu país permitirá a Comissão submeter um relatório geral sobre a situação, de forma a fornecer ao Conselho Executivo todas as informações requeridas para as suas deliberações e decisões subsequentes nesta matéria.

**S.E. Sr. Saad-Eddine El Othmani**  
**Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação**  
**Reino de Marrocos**  
**Rabat**

Aproveito esta oportunidade para manifestar o meu apreço ao Reino de Marrocos pela sua contribuição para o financiamento da Missão de Ajuda Internacional liderada por África no Mali (AFISMA), prometido na Conferência de Doadores realizada em Adis Abeba, a 29 de Janeiro de 2013. Nós reconhecemos igualmente o apoio que o seu país concedeu aos esforços da UA em prol da paz em diferentes domínios, no quadro do Conselho de Segurança.

Queira aceitar, Excelência Senhor Ministro, os protestos da minha elevada consideração.

**Nkosazana Dlamini-Zuma (Dr.)**

**Adis Abeba, 10 de Abril de 2013**

**Excelência Senhor Ministro,**

O objectivo desta minha missiva é de abordar a questão sobre a situação no Sahara Ocidental, a qual, como é do seu conhecimento, é uma questão de grande preocupação para a União Africana (UA). Nós aguardamos com expectativa uma resolução imediata, justa e definitiva da questão, com vista a voltar a página deste conflito, incentivar a integração na região do Magrebe e reforçar a unidade da família africana, a qual o povo Marroquino e Saharawi pertencem.

Como é do seu conhecimento, na sua ultima Sessão Ordinária, realizada em Adis Abeba, a 24 e 25 de Janeiro de 2013, o Conselho Executivo da UA analisou a situação no Território. Na sua decisão EX.CL/Dec.758 (XXII), o Conselho Executivo solicitou a Comissão para tomar medidas necessárias para a organização de um referendo de autodeterminação do povo do Sahara Ocidental, em conformidade com as decisões da Organização da Unidade Africana (OUA) e as resoluções pertinentes das Nações Unidas. Esta decisão foi tomada no contexto dos esforços da OUA, incluindo o Plano de Resolução submetido às duas Partes e aprovada por ambas em Agosto de 1988, por conseguinte, na busca de meios para o estabelecimento de um cessar-fogo e o desdobramento da Missão das Nações Unidas para o Referendo no Sahara Ocidental (MINURSO).

É lamentável notar que, apesar dos esforços envidados ao longo dos últimos anos, incluindo o Enviado Pessoal do Secretário-geral, Christopher Ross, não se registaram progressos na resolução desta questão. Neste contexto, é importante que a comunidade internacional, principalmente o Conselho de Segurança da NU, intensifique os seus esforços para ajudar as duas Partes a fim de encontrar uma solução que porá termo a uma situação que é desfavorável em vários aspectos.

Com vista a contribuir para um maior compromisso da comunidade internacional, eu pretendo, em conformidade com as decisões pertinentes da UA, submeter um relatório intercalar sobre a situação no Sahara Ocidental na próxima Sessão Ordinária do Conselho Executivo, que terá lugar em Adis Abeba, a 22 e 23 de Maio de 2013. A este respeito, agradecia, que informasse a Comissão o parecer do Governo da República Árabe Sarawi democrática (RASD) sobre a situação prevaiente e as perspectivas da sua resolução. Deste modo, o seu país permitirá a Comissão submeter um relatório geral sobre a situação, de forma a fornecer ao Conselho Executivo todas as informações requeridas para as suas deliberações e decisões subsequentes nesta matéria.

Expressando desde já o meu apreço pelo contributo da RASD às acções comuns africanas, queira aceitar, Excelência Senhor Ministro, os protestos da minha elevada consideração.

**Nkosazana Dlamini-Zuma (Dr.)**

**S.E. Senhor Mohamed Salem Ould Essalek  
Ministro dos Negócios Estrangeiros da  
República Árabe Saharawi Democrática**

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

---

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

---

2013

# 1st progress report of the chairperson of the commission on the situation in Western Sahara

African Union

African Union

---

<http://archives.au.int/handle/123456789/4345>

*Downloaded from African Union Common Repository*